

Proc. nº 1220/2019

(Pedido para esclarecimento do acórdão)

I – Introdução

Em 27 de Fevereiro de 2020 foi proferido por este TSI o acórdão constante de fls. 297 a 313, que foi notificado às Partes em 05/03/2020 (fls. 315), veio em 19/03/2020 (fls. 317) a Recorrente/Requerente (YYY) pedir a esclarecimento do acórdão, por entender que o Tribunal não se pronunciou expressamente sobre o recurso interlocutório de fls. 184 a 200 dos autos (12/06/2019).

*

Notificado o Autor/Recorrido, este veio a defender a improcedência do pedido, por entender que o Tribunal já ponderou a questão em causa, ainda que sob forma indirecta, conforme o teor de fls. 320 a 322.

*

Foram dispensados os vistos legais dada a simplicidade da questão.

*

Cumprido analisar e decidir.

*

II – Apreciando

Ora, compulsados os elementos constantes dos autos, verifica-se que efectivamente por lapso não foi tomada uma decisão expressa quanto ao recurso interlocutório – a questão consiste em saber se há ou não caso julgado entre os factos alegados noutra processo e os invocados neste processo

para fundamentar o pedido de *subsídio de efectividade de trabalho* (e só), sendo negativa a resposta dada pelo Tribunal de primeira instância - cujas alegações constam de fls. 184 a 200 dos autos (12/06/2019), não obstante se tratar de uma questão simples.

Tendo em conta que a Requerente/Recorrente (YYY) veio apenas a pedir a esclarecimento do acórdão, **vai assim deferido o pedido formulado pela mesma** e esclarecido o acórdão nestes termos (*cfr.* artigo 572º/-a), *ex vi* do artigo 633º, todos do CPC).

*

III – Decidindo

Face ao exposto, e decidindo, **acordam em julgar procedente o pedido da esclarecimento do acórdão** nos termos acima consignados.

*

Sem custas.

*

Registe e Notifique.

*

T.S.I., 16 de Abril de 2020.

Relator

Fong Man Chong

Primeiro Juiz-Adjunto

Ho Wai Neng

Segundo Juiz-Adjunto

José Cândido de Pinho